MM Juiz:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS WADA DO HUZADO ESPECIAL CIVEL

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1010814-15.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Comissão

Requerente: Celso Nunes- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dra. Mara Sandra

Canova Moraes – OAB/SP 108.178

Requerido: Valor Consultoria Imobiliária Ltda. e Daniel Ruggiero Villani -

Representado(a) pelo preposto(a) Sr. ANDRÉ SCALLI – RG 40.134.245-1 Acompanhado de seu Procurador Dr. Guilherme Luiz Bilotti Galhote –

OAB/SP 393.282

Aos 22 de novembro de 2017, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi **aceita** pelas partes nos seguintes termos: O autor concorda em receber o veículo livre de qualquer ônus com exceção do IPVA e licenciamento do ano de 2017. Os requeridos se comprometem a realizar a transferência do referido bem **no prazo de 10 dias a contar desta data**, inclusive realizando o levantamento do ônus existente junto ao Bradesco dentro deste mesmo período. Na eventualidade dos requeridos não cumprirem a obrigação no prazo fixado, <u>a ação deverá retomar seu curso normal</u>. Cada Parte arcará com os honorários de seus patronos.

As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o cumprimento, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Margareth Avólio Lisboa, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:	Adv. Requerente:
Requerido:(Preposto):	Adv. Requeridos: